



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto analisar a viabilidade da futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos destinados à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos e comemorativos no âmbito do Município de Alto Paraguai – MT.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 A presente contratação decorre da necessidade contínua e recorrente da Administração Pública Municipal de Alto Paraguai – MT em garantir a adequada realização de eventos institucionais, culturais, esportivos e comemorativos promovidos ou apoiados pelo Município, os quais integram o calendário oficial e desempenham relevante função social, cultural e econômica.
- 1.2 Dentre tais eventos, destacam-se festividades tradicionais como Expo Alto, Festa da Capelinha, Expo Verde e Réveillon, bem como ações descentralizadas realizadas na sede, distritos e zona rural, que demandam infraestrutura adequada para assegurar condições de segurança, acessibilidade, organização e qualidade ao público participante.
- 1.3 A contratação pretendida visa suprir a ausência de estrutura própria suficiente no âmbito da Administração para atendimento dessas demandas, considerando que a aquisição e manutenção de equipamentos dessa natureza mostraram-se economicamente desvantajosas, operacionalmente complexas e incompatíveis com a variabilidade e sazonalidade dos eventos realizados ao longo do exercício.
- 1.4 Nesse contexto, a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas para eventos, compreendendo fornecimento de palco, sonorização, iluminação, tendas, banheiros químicos, estruturas para rodeio, entre outros itens, incluindo serviços de transporte, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem, de forma integrada.
- 1.5 A necessidade da contratação também se fundamenta na obrigação da Administração de garantir:
 - 1.5.1 a segurança estrutural e operacional dos eventos, conforme normas técnicas vigentes (ABNT, Corpo de Bombeiros, CREA);
 - 1.5.2 a qualidade e continuidade dos serviços prestados à população;
 - 1.5.3 a eficiência na gestão dos recursos públicos;
 - 1.5.4 o atendimento ao interesse público primário, especialmente no fomento à cultura, lazer e desenvolvimento local.
- 1.6 Ademais, a contratação está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como ao disposto no art. 18 da referida norma, que exige a demonstração da necessidade da contratação no âmbito dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 1.7 Ressalta-se, ainda, que a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se imprescindível, considerando a natureza variável e imprevisível da demanda, permitindo à Administração realizar contratações sob demanda, com maior flexibilidade, controle e racionalização dos gastos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PCA E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

- 2.1 A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Alto Paraguai/MT, em consonância com o planejamento das Secretarias demandantes, da administração municipal.
- 2.2 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos para eventos é recorrente e essencial ao funcionamento contínuo da máquina pública, sendo compatível com as diretrizes orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual vigente.
- 2.2.1 Eficiência no uso dos recursos públicos, conforme os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

- 3.1 A contratação deverá observar integralmente os princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à eficiência, economicidade, planejamento, segurança e atendimento ao interesse público, devendo a solução atender a requisitos técnicos, operacionais, legais e ambientais indispensáveis à adequada execução do objeto.

3.2 REQUISITOS TÉCNICOS:

- 3.2.1 Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, com comprovada capacidade técnica, mediante apresentação de atestados compatíveis com o objeto licitado.
- 3.2.2 Todos os equipamentos, estruturas e materiais utilizados deverão:
- 3.2.2.1 Estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança;
- 3.2.2.2 Atender às normas técnicas vigentes, especialmente da ABNT, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso e CREA;
- 3.2.2.3 Possuir qualidade compatível ou superior às especificações constantes no Termo de Referência;
- 3.2.3 Deverá ser apresentada, sempre que exigido:
- 3.2.3.1 ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT;
- 3.2.3.2 Laudos técnicos de estabilidade e segurança;
- 3.2.3.3 Catálogos, fichas técnicas ou manuais dos equipamentos;
- 3.2.4 As estruturas deverão suportar com segurança as condições de uso previstas, inclusive em ambientes externos, garantindo estabilidade, resistência e segurança ao público e aos profissionais envolvidos.

3.3 REQUISITOS OPERACIONAIS:

- 3.3.1 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma parcelada, sob demanda, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 3.3.2 A contratada deverá garantir:
- 3.3.2.1 Transporte, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem das estruturas;
- 3.3.2.2 Disponibilidade de equipe técnica qualificada durante toda a execução;
- 3.3.2.3 Suporte técnico contínuo durante os eventos;
- 3.3.3 Os prazos de montagem e desmontagem deverão ser rigorosamente cumpridos, garantindo que as estruturas estejam plenamente operacionais antes do início dos eventos.
- 3.3.4 A execução deverá ocorrer sem interrupções, assegurando a continuidade dos serviços durante todo o período contratado.

3.4 REQUISITOS DE SEGURANÇA:

- 3.4.1 A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 3.4.1.1 Fornecimento e uso obrigatório de EPIs e EPCs;
- 3.4.1.2 Adoção de medidas preventivas contra acidentes;
- 3.4.2 Será de inteira responsabilidade da contratada a segurança das estruturas, equipamentos e operações, respondendo por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros.
- 3.4.3 Todas as instalações deverão estar devidamente aterradas, sinalizadas e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

3.5 REQUISITOS LEGAIS E REGULATÓRIOS:

- 3.5.1 A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual:
 - 3.5.1.1 Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
 - 3.5.1.2 Licenças, alvarás e autorizações exigidas pelos órgãos competentes;
- 3.5.2 Deverá observar integralmente:
 - 3.5.2.1 Lei nº 14.133/2021;
 - 3.5.2.2 Normas do Corpo de Bombeiros;
 - 3.5.2.3 Legislação ambiental vigente;
- 3.5.3 A execução do objeto deverá respeitar todas as exigências legais aplicáveis à realização de eventos públicos.

3.6 REQUISITOS DE QUALIDADE:

- 3.6.1 Os serviços deverão ser prestados com elevado padrão de qualidade, garantindo, funcionamento pleno dos equipamentos, estabilidade das estruturas, e atendimento adequado ao público.
- 3.6.2 A Administração poderá realizar diligências, inspeções e testes para verificar a conformidade dos serviços, podendo rejeitar aqueles que não atendam às especificações estabelecidas.

3.7 VEDAÇÕES:

- 3.7.1 Não será admitida, a utilização de equipamentos em condições inadequadas, a substituição de itens por outros de qualidade inferior, e a execução parcial ou em desacordo com as especificações técnicas.
- 3.7.2 O descumprimento dos requisitos estabelecidos implicará em a rejeição dos serviços, aplicação de penalidades e possível rescisão contratual, nos termo da lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

- 4.1 As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas com base em critérios técnicos e objetivos, considerando o histórico de consumo do Município, a análise de eventos realizados em exercícios anteriores, o planejamento institucional das Secretarias demandantes e a previsão de eventos constantes no calendário oficial.
- 4.2 Para a definição dos quantitativos, foram considerados, dentre outros fatores foram, a média de utilização de estrutura em eventos anteriores, a frequência anual de eventos promovidos e apoiados pelo município, a diversidade de eventos, a necessidade de atendimento tanto na sede quanto na zano rural, e a margem de segurança para atendimento de demandas imprevistas.
- 4.3 As quantidades constantes no Termo de Referência possuem caráter estimativo, não gerando à Administração a obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, nos termos do Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4 A contratação será realizada de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço, conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.
- 4.5 A adoção de quantitativos estimados visa garantir maior eficiência na gestão pública, evitando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

contratações desnecessárias, promovendo economicidade e assegurando a continuidade dos serviços.

- 4.6 A Administração poderá, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ajustar suas demandas conforme a necessidade real, respeitando os limites legais e as condições estabelecidas no edital e no contrato.
- 4.7 A definição dos quantitativos observa os princípios do planejamento, eficiência e economicidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Para a definição do preço estimado, a Administração utilizou-se do Sistema Radar do TCE-MT:

- 5.1.1 Aquisição parcelada sob demanda;
- 5.1.2 Aquisição anual com entregas fracionadas;
- 5.1.3 Contratação por registro de preços.

5.2 Concluiu-se que a aquisição com entregas parceladas, conforme demanda, apresenta melhor equilíbrio entre disponibilidade imediata, controle de estoque e economicidade, evitando perdas por vencimento ou armazenamento inadequado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 Com base em pesquisas de mercado e valores de referência, estima-se o valor total aproximado de: R\$: **3.503.986,14** (três milhões, e quinhentos e três mil, e novecentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos).
- 6.2 Os valores observam o princípio da vantajosidade econômica, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 7.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de locação de estrutura para eventos, compreendendo o fornecimento, transporte, montagem, instalação, operação, manutenção e desmontagem de equipamentos e estruturas necessárias à realização de eventos institucionais, culturais, esportivos e comemorativos promovidos ou apoiados pelo Município de Alto Paraguai – MT.
- 7.2 A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, com execução parcelada e sob demanda, permitindo à Administração requisitar os serviços conforme a necessidade, garantindo maior flexibilidade, eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3 A solução contempla a disponibilização integrada de estruturas e serviços, organizados em lotes, abrangendo, dentre outros, os sistemas de sonorização de pequeno, médio e grande porte, sistemas de iluminação cênica e técnica, estruturas de palco, camarins e house mix, tendas arquibancadas e estruturas de apoio, banheiros químicos inclusive para pessoas com deficiência, painéis de LED e recursos audiovisuais, estruturas específicas para rodeio e eventos de grande porte, equipamentos complementares e serviços técnicos especializados.
- 7.4 A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integrada e coordenada, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários, disponibilização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

equipe técnica qualificada, operação dos sistemas durante os eventos, e garantia de funcionamento contínuo e seguro das estruturas.

- 7.5 A solução deverá atender integralmente às normas técnicas vigentes, especialmente aquelas relacionadas à segurança estrutural, elétrica e operacional, incluindo exigências da ABNT, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso e demais órgãos competentes.
- 7.6 A adoção da solução por meio de contratação de serviços especializados, em substituição à aquisição de estrutura própria, mostra-se mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, considerando, a elevada complexidade e custo de aquisição e manutenção dos equipamentos, a necessidade de atualização tecnológica constante, a variabilidade da demanda ao longo do exercício, e a otimização de recursos públicos.
- 7.7 A solução adotada permite à Administração garantir a realização de eventos com qualidade, segurança e eficiência, atendendo ao interesse público e promovendo o desenvolvimento cultural, social e econômico do Município.
- 7.8 A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional e ao Plano de Contratações Anual, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.9 Dessa forma, a solução proposta revela-se a mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa identificada, garantindo flexibilidade operacional, segurança jurídica e melhor relação custo-benefício para a Administração Pública.
- 7.10 A natureza do objeto caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

8. DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO (POR LOTE)

- 8.1 Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve promover o parcelamento do objeto sempre que este se mostrar técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa.
- 8.2 No presente caso, optou-se pelo parcelamento do objeto em **lotes**, e não por itens isolados, considerando as características técnicas e operacionais da contratação, que envolvem a prestação de serviços integrados de locação de estruturas para eventos.
- 8.3 A adoção do critério de julgamento menor preço por lote justifica-se pelos seguintes fatores:
- 8.3.1 Integração técnica dos serviços**
- 8.3.1.1 Os itens agrupados em cada lote possuem natureza interdependente e complementar, exigindo execução integrada e coordenada, especialmente no que se refere à montagem, operação e desmontagem das estruturas, como palco, sonorização, iluminação e demais componentes.
- 8.3.2 Eficiência operacional**
- 8.3.2.1 A execução de por um único fornecedor por lote reduz riscos de incompatibilidade técnica entre equipamentos e falhas na operação conjunta dos serviços, garantindo maior eficiência, padronização e qualidade na execução dos eventos, e reduz os riscos de falhas contratuais sendo que a fragmentação excessiva por item poderia gerar dificuldades na gestão contratual, aumento de conflitos entre fornecedores e risco de descontinuidade na prestação dos serviços, comprometendo a realização dos eventos.
- 8.3.3 Economicidade e ganho de escala**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

8.3.3.1 O agrupamento em lotes permite maior racionalização de custos operacionais, logísticos e administrativos, possibilitando propostas mais vantajosas em razão do ganho de escala e da otimização de recursos.

8.3.4 Viabilidade competitiva

8.3.4.1 O parcelamento por lote mantém a competitividade do certame, permitindo a participação de empresas especializadas no segmento de eventos, sem restringir indevidamente a concorrência.

8.4 Ressalta-se que o parcelamento adotado observa os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade, não configurando restrição à competitividade, mas sim medida necessária para assegurar a adequada execução do objeto.

8.5 Assim, conclui-se que a divisão do objeto em lotes representa a solução mais adequada do ponto de vista técnico e econômico, atendendo ao interesse público e garantindo a contratação mais vantajosa para a Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Com a contratação, pretende-se alcançar:

- 9.1.1 Eficiência na realização dos eventos;
- 9.1.2 Segurança estrutural e operacional;
- 9.1.3 Redução de custos Administrativos;
- 9.1.4 Maior segurança e organização nas atividades;
- 9.1.5 Fortalecimento das políticas públicas de cultura e lazer no Município de Alto Paraguai – MT.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Antes da formalização do contrato, serão adotadas as seguintes providências:

- 10.1.1 Designação de fiscal e gestor do contrato;
- 10.1.2 Verificação da capacidade de armazenamento;
- 10.1.3 Orientação das equipes responsáveis pelo controle e uso dos produtos;
- 10.1.4 Adequação logística para recebimento e distribuição.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Para fins do disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à análise acerca da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam impactar direta ou indiretamente a presente contratação.

11.2 Consideram-se contratações correlatas aquelas que guardam relação com o objeto, mas que podem ser executadas de forma autônoma, sem prejuízo da funcionalidade da solução, tais como:

- Serviços de organização e produção de eventos;
- Contratação de atrações artísticas e culturais;
- Serviços de segurança privada e brigadistas;
- Serviços de limpeza e conservação durante eventos;
- Serviços de alimentação (buffet, fornecimento de refeições e bebidas)

11.3 Tais contratações, embora relacionadas ao contexto de realização de eventos, não se confundem com o objeto da presente contratação, podendo ser realizadas de forma independente, por meio de procedimentos próprios, conforme planejamento da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

- 11.4 No que se refere às contratações interdependentes, verificou-se que a execução do objeto — locação de estrutura para eventos — não depende de contratação prévia obrigatória para sua viabilização, sendo autônoma sob o ponto de vista técnico e operacional.
- 11.5 Ressalta-se que a ausência de contratações correlatas ou interdependentes não compromete a viabilidade da presente contratação, sendo esta suficiente, por si só, para atender à necessidade administrativa identificada.
- 11.6 Dessa forma, conclui-se que não há contratações interdependentes obrigatórias para a execução do objeto, existindo apenas contratações correlatas de natureza complementar, as quais não interferem na autonomia, viabilidade e adequação da solução proposta.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

- 12.1 Em atendimento ao disposto no art. 11, inciso IV, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação observou os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, bem como as medidas mitigadoras necessárias à sua minimização.
- 12.2 A execução dos serviços de locação de estruturas para eventos poderá gerar impactos ambientais, especialmente relacionados a, geração de resíduos sólidos (plásticos, papéis, embalagens e materiais diversos), emissão de ruídos decorrentes de sistemas de sonorização; consumo de energia elétrica por equipamentos e estruturas, possível degradação temporária do solo em áreas de montagem, emissão de poluentes por veículos utilizados no transporte dos equipamentos;
- 12.3 Considerando tais impactos, a contratada deverá adotar, obrigatoriamente, as seguintes medidas mitigadoras:
- 12.3.1 Gestão de resíduos: Realizar a coleta, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, Priorizar a reutilização e reciclagem de materiais, quando possível
- 12.3.2 Controle de poluição sonora: Respeitar os limites legais de emissão sonora, conforme legislação municipal e normas aplicáveis, ajustar os níveis de som de acordo com o tipo de evento e horário
- 12.3.3 Uso eficiente de recursos: Utilizar equipamentos com maior eficiência energética, evitar desperdício de energia elétrica durante a execução dos serviços.
- 12.4 A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, incluindo normas federais, estaduais e municipais, sendo responsável por quaisquer danos ambientais decorrentes da execução dos serviços.
- 12.5 Sempre que aplicável, deverão ser adotadas práticas sustentáveis, visando à redução dos impactos ambientais e à promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- 12.6 A fiscalização contratual poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento das medidas ambientais estabelecidas, podendo aplicar sanções em caso de descumprimento.
- 12.7 Dessa forma, a contratação mostra-se ambientalmente viável, desde que observadas as medidas mitigadoras ora estabelecidas, garantindo a execução do objeto de forma sustentável e responsável.

13. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 Para a presente contratação serão indicados servidores da administração municipal a ser definido no termo de referência da futura contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.648.532/0001-28

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 14.1 Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar demonstra de forma clara e fundamentada a necessidade e viabilidade da contratação de empresa especializada para contratação de serviços de locação de estruturas para eventos, por meio de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por lote.
- 14.2 A solução proposta atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, estando plenamente adequada às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Alto Paraguai – MT, 07 de abril de 2026.

Elizabete Mendes Borges Pedroso
Secretária Municipal de Assistência Social